# Original Worlflows Version



**Document History** 

Version: 0.2

Last Revision: 12th January 2013

Current Document Status: DRAFT

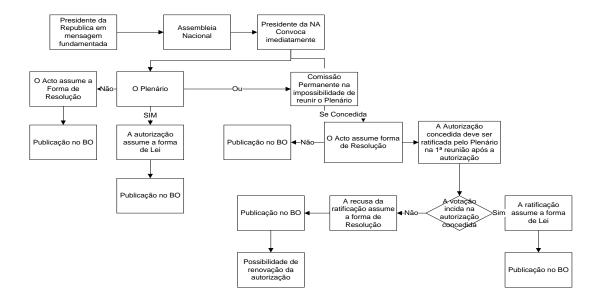
Version: 02

# Índice

1	Fluxograma do Processo de Autorização e Ratificação do Estado de Sitio ou de Emergência	2
2	Fluxograma do Processo das Petições	3
3	Disposições Gerais	4
4	Debate Sobre o Estado da Nação	5
5	Debate Sobre a Situação da Justiça	6
6	Contas do Estado	7
7	Ausência do Território Nacional	8
8	Apreciação do Programa do Governo	9
9	Moção de Censura	10
10	Moção de Confiança	11
11	Provedor de Justiça	12
12	Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República	13
13	Fluxograma sobre o Processo de Autorização de Declarar Guerra ou Fazer a Paz	14
14	Fluxograma do Processo de Perguntas Escritas ao Governo	15
15	Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial	16
16	Interpelações	17
17	Grandes Opções do Plano	18
18	Membros do Conselho Superior de Defesa Nacional	19
19	Fluxograma dos Inquéritos Parlamentares	20
20	Membros do Conselho de Comunicação Social	21
21	Membros da Comissão Nacional de Eleições	22
22	Fluxograma do Processo de Ratificação dos Decretos Legislativos	23
23	Fluxograma do Processo de Debate das Questões de Política Interna e Externa	24

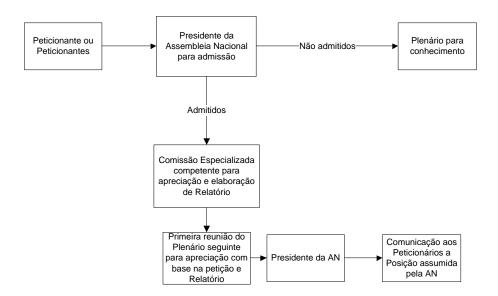
Version: 0.2

1 Fluxograma do Processo de Autorização e Ratificação do Estado de Sítio ou de Emergência



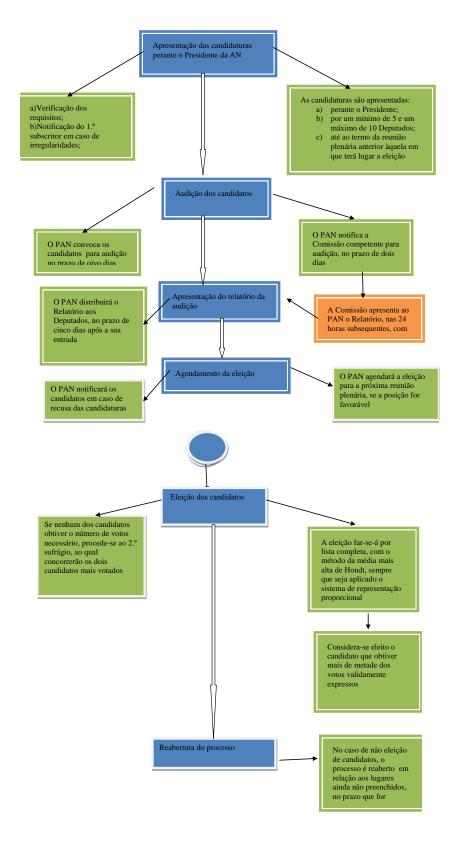
Version: 02

## 2 Fluxograma do Processo das Petições



Version: 0.2

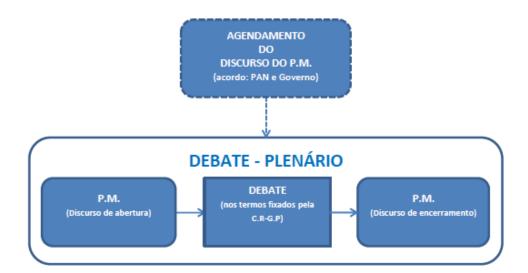
## **B** Disposições Gerais



Version: 02

## 4 Debate Sobre o Estado da Nação

Legislação aplicável: artigos 232.º - 234.º do RAN

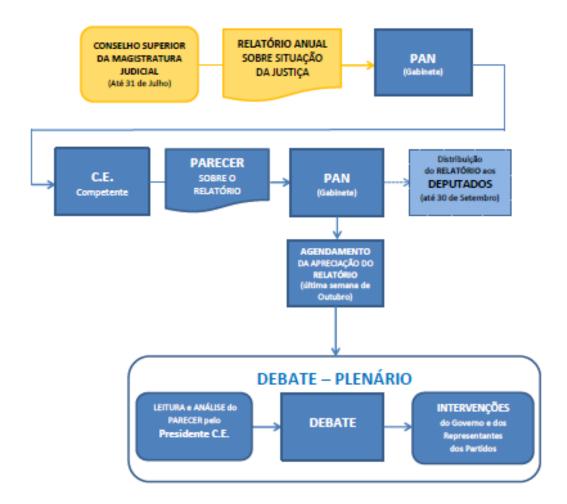


Obser: O discurso sobre o Estado da Nação deve ser agendado no final de cada sessão legislativa, para uma das últimas cinco Reuniões Plenárias (art.º 232º/233º do RAN). O debate sobre o Estado da Nação não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes.

Version: 0.2

## 5 Debate Sobre a Situação da Justiça

Legislação aplicável: artigos 235.º - 238.º do RAN



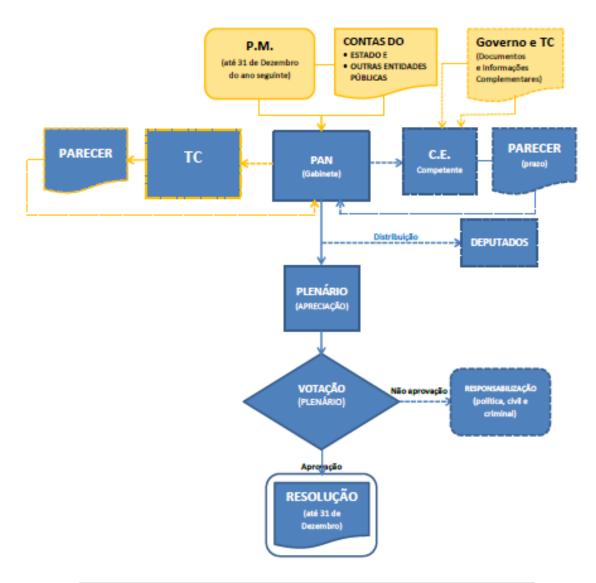
Obser: O parecer da C.E. deve ser circunstanciado sobre o teor do Relatório e incidir sobre os seus pontos mais importantes.

O debate não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes (art.º 238º do RAN). É encerrado com intervenção do Governo e dos representantes dos partidos com assento parlamentar.

Version: 02

#### 6 Contas do Estado

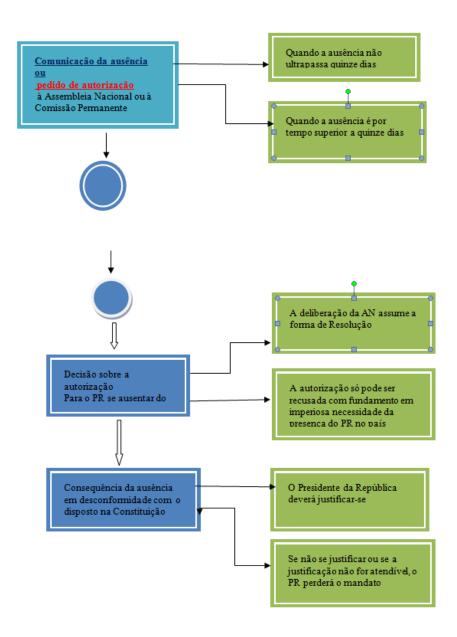
Legislação aplicável: artigos 223.º - 227.º do RAN



Obser: O Governo (P.M.) remeterá ao PAN as Contas do Estado e de outras entidades públicas, até 31 de Dezembro do ano seguinte a que a mesma respeite (art.º 223º/1 do RAN). A Assembleia Nacional aprecia e vota as Contas nas dez primeiras Reuniões Plenárias do ano seguinte ao da remessa (art.º 225º do RAN) / "aprecia e aprova a Conta do Estado..., até 180 dias a contar da data fixada na CRCV"(art.º 31º/3 e 5 da L.O.E.)

Version: 0.2

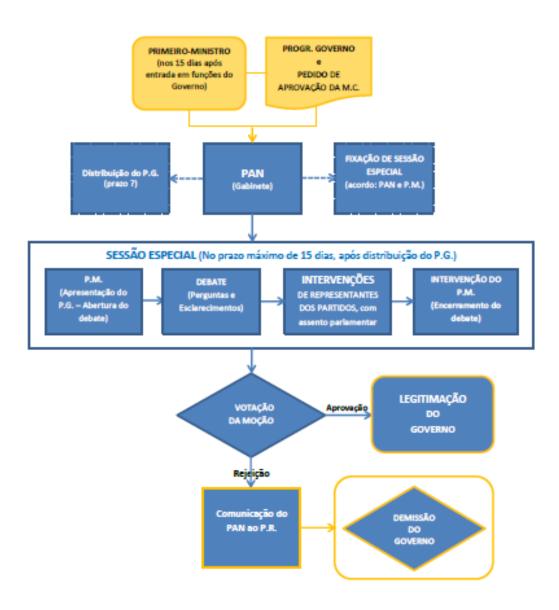
## 7 Ausência do Território Nacional



Version: 02

## 8 Apreciação do Programa do Governo

Legislação aplicável: artigos 228.º - 231.º do RAN

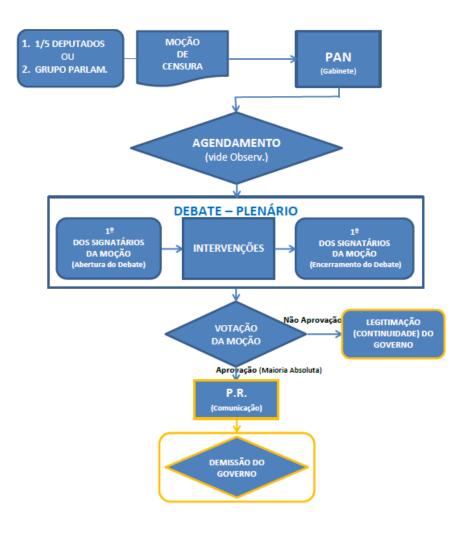


Obser: O debate do Programa do Governo e a votação da moção de confiança não podem exceder três dias de reuniões consecutivas e serão efectuados sem período antes da ordem do dia (art.º 230º/5 do RAN).

Version: 0.2

## 9 Moção de Censura

Legislação aplicável: artigos 243.º - 238.º do RAN



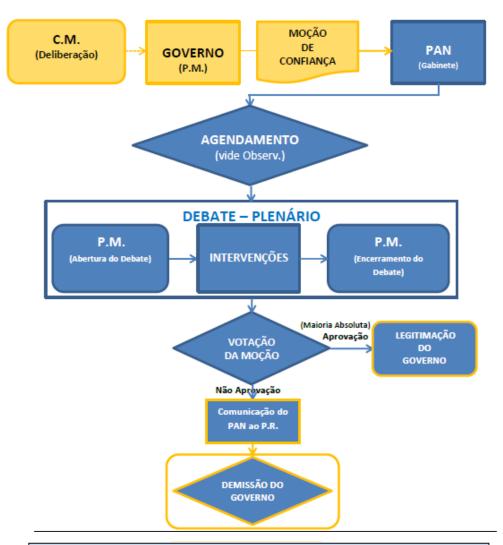
#### Obser

- 1. Uma vez apresentada, a moção de censura <u>só pode ser apreciada no terceiro dia</u> seguinte ao da sua apresentação (*art.º 245º do RAN*).
- 2. O debate não deve exceder quatro dias e, durante a sua decorrência, as reuniões da Assembleia Nacional não têm período antes da ordem do dia (art.º 246º/1 do RAN). A moção de censura pode ser retirada até ao término do debate, não podendo, os seus signatários, apresentar outra, na mesma sessão legislativa. (art.º 246º/4 do RAN).

Version: 02

### 10 Moção de Confiança

Legislação aplicável: artigos 239.º - 242.º do RAN



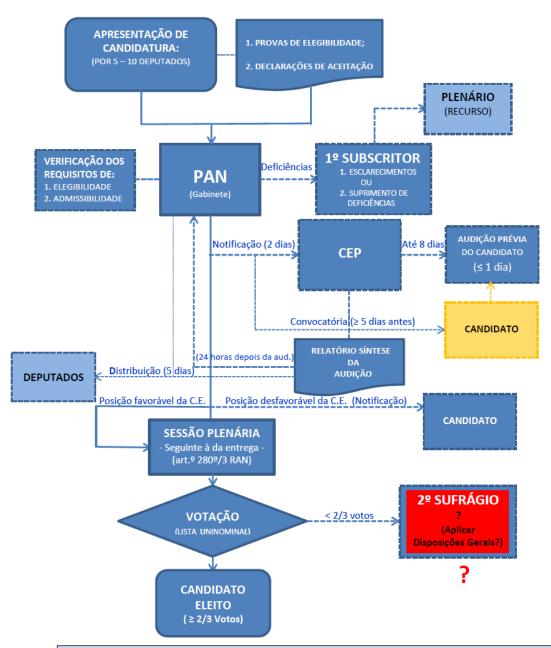
#### Obser

- 1. A discussão é iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar que se segue à apresentação do requerimento ao Presidente da Assembleia Nacional, se a questão da confiança for desencadeada no decorrer de uma reunião ordinária da Assembleia Nacional. O Presidente da Assembleia Nacional, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares, poderá convocar uma reunião extraordinária para a apreciação da questão, se as circunstâncias assim o exigirem. (art.º 240º do RAN).
- 2. Por deliberação do Conselho de Ministros, o Governo pode retirar a moção de confiança até ao início da sua discussão pela Assembleia Nacional. (art.º 241º/3 do RAN).

Version: 0.2

### 11 Provedor de Justiça

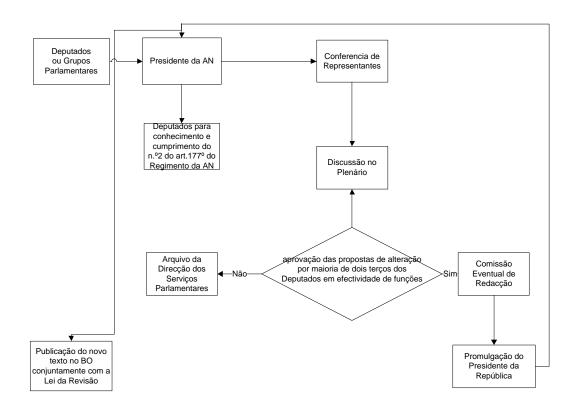
Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º, 284.º e 286.º do RAN



**Obser:** (Art.º 286º do RAN): "A Assembleia Nacional elege ... o Provedor de Justiça. Para a eleição do Provedor de Justiça é aplicável o disposto no artigo 284º deste Regimento (Juiz do Supremo Tribunal de Justiça).".

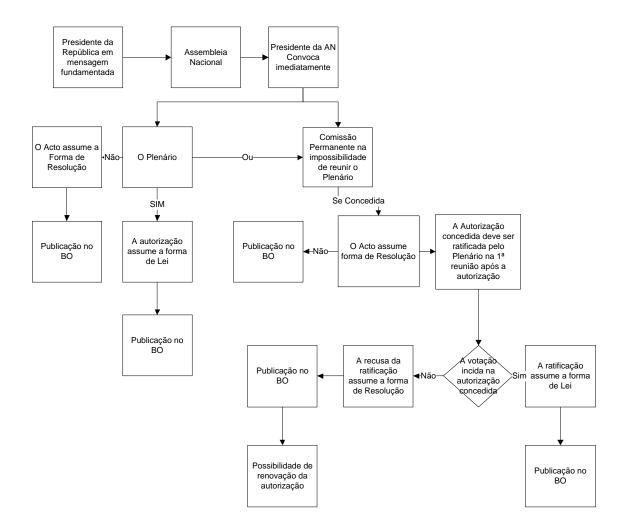
Version: 02

## 12 Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República



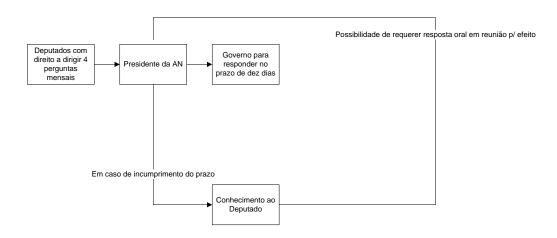
Version: 0.2

# 13 Fluxograma sobre o Processo de Autorização de Declarar Guerra ou Fazer a Paz



Version: 02

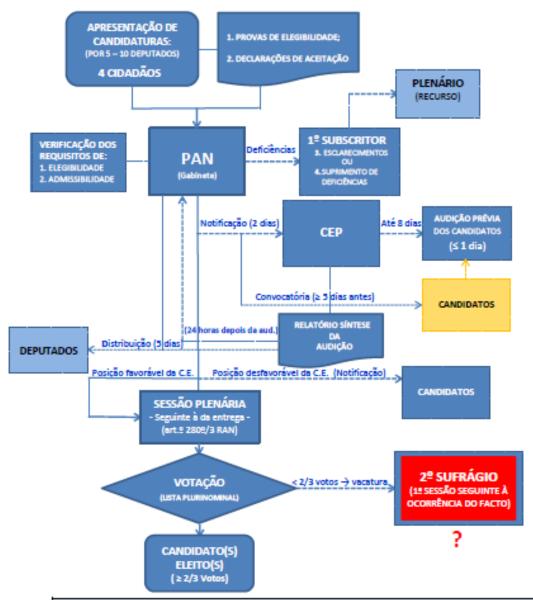
## 14 Fluxograma do Processo de Perguntas Escritas ao Governo



Version: 0.2

#### 15 Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial

Legislação aplicável: artigos 277.º-283.º e 285.º do RAN e 223.º n.º 5 alínea b) da CRCV

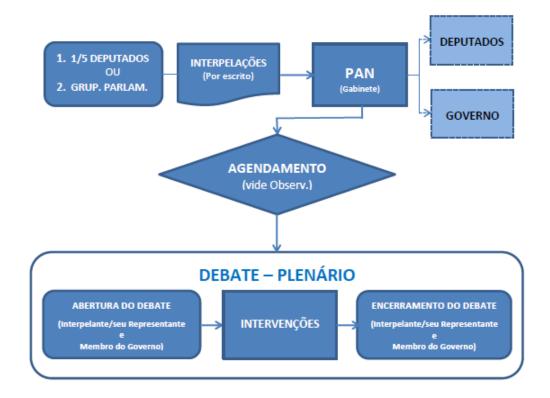


Obser: (Art.º 223º/5, alínea b) da CRCV): "O Conselho Superior da Magistratura Judicial é composto por nove membros, <u>sendo ... quatro cidadãos</u> de reconhecida probidade e mérito, que não sejam magistrados nem advogados, <u>eleitos pela Assembleia Nacional.</u>". No caso de vacatura do cargo, a eleição far-se-á na primeira sessão seguinte à data da ocorrência do facto, por lista de candidatos a eleger para o cargo.".

Version: 02

## 16 Interpelações

Legislação aplicável: artigos 249.º - 251.º do RAN



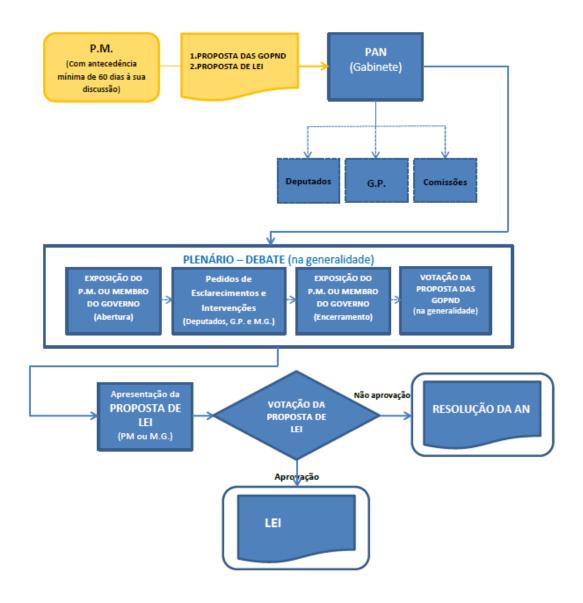
#### Obser:

1. O debate não poderá ter lugar antes de quinze dias da data da apresentação da interpelação, nem deve exceder duas reuniões plenárias. É aberto e encerrado com as intervenções do interpelante, ou seu representante, e do Governo (art.º 251º do RAN).

Version: 0.2

### 17 Grandes Opções do Plano

Legislação aplicável: artigos 216.º - 222.º do RAN

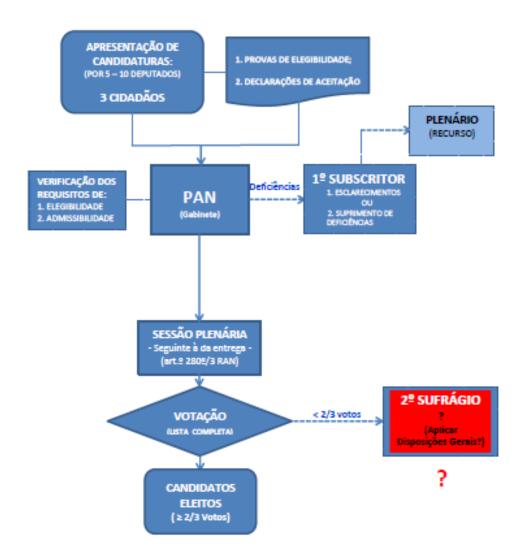


Obser: (Art.º 221º do RAN): "Em caso de recusa das Grandes Opções do Plano, o Primeiro-Ministro poderá, dentro do prazo de trinta dias, apresentar nova proposta. Recebida a nova proposta, o Presidente da Assembleia Nacional agendará a sua discussão para dentro do prazo de trinta dias."

Version: 02

## 18 Membros do Conselho Superior de Defesa Nacional

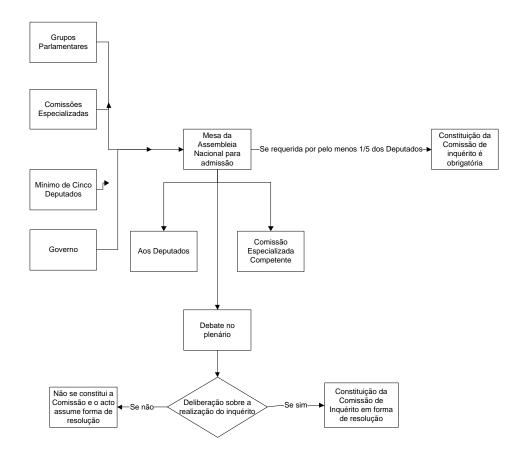
Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º e 289.º do RAN



Obser: (Art.º 289º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da lei, três membros do Conselho Superior da Defesa Nacional. Na eleição dos titulares ... não se aplica o disposto nos artigos 279º (Audição pela Comissão Competente) e 280º (Relatório da Comissão) deste Regimento.".

Version: 0.2

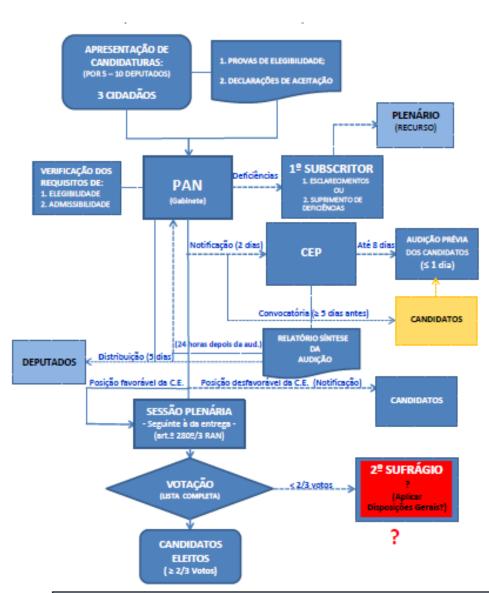
## 19 Fluxograma dos Inquéritos Parlamentares



Version: 02

## 20 Membros do Conselho de Comunicação Social

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º e 287.º do RAN

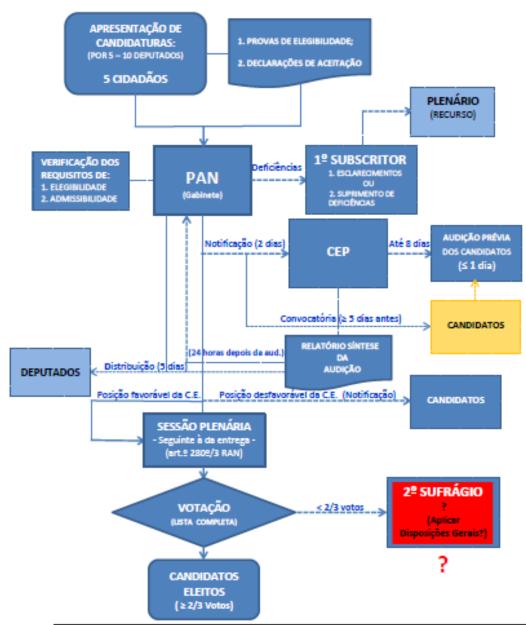


Obser: (Art.º 287º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da Constituição e da lei, três membros do Conselho de Comunicação Social. A eleição faz-se por listas completas e o sistema aplicável para o apuramento é o de representação proporcional, na modalidade do método de Hondt.".

Version: 0.2

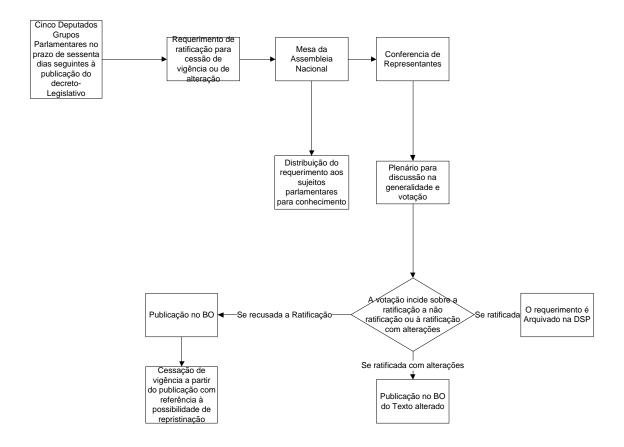
#### 21 Membros da Comissão Nacional de Eleições

Legislação aplicável: 277.º - 283.º e 288.º do RAN e artigo 12.º da Lei nº 92/V/99



Obser: (Art.º 12º/1 da Lei n.º 92/V/99): "A Comissão Nacional de Eleições é composta por cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.".

## 22 Fluxograma do Processo de Ratificação dos Decretos Legislativos



Version: 0.2

## 23 Fluxograma do Processo de Debate das Questões de Política Interna e Externa

